



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
Nº 03619  
Rec. 18.03.19

CÂMARA MUNICIPAL  
01/02  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 015/2019**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 3.798 DE 12 DE MAIO DE 2015, QUE DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR ATENDENDO AO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica alterada a redação do artigo 1.º da Lei nº 3.798, de 12 de maio de 2015, que define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São Sebastião do Cai, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional no. 62/2009, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**§ 1.º** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de 50 (cinquenta) salários mínimos nacional, até 31 de dezembro de 2019, após, passará a ser considerado o montante de 30 (trinta) salários mínimos.

**§ 2.º** É vedado qualquer forma de fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, bem como a expedição de precatório complementar ou suplementar.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**  
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

02/02

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Através do anexo Projeto de Lei o Executivo Municipal solicita autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 3.798, de 12 de maio de 2015, que define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

Ocorre que o Município, revendo suas obrigações, e buscando evitar que dívidas não tão vultosas sejam roladas para anos vindouros, resolveu majorar o valor para expedição das RPV's (Requisição de Pequeno Valor) pelo Poder Judiciário.

Atualmente, a União usa o patamar de 60 salários mínimos e o Município pretende que, no âmbito local, este valor seja de 50 salários mínimos até 31 de dezembro de 2019.

O objetivo é exaurir e evitar a expedição de novos precatórios, uma vez que o regime especial de precatórios que o Município está inserido tem previsão de ser encerrado em 2024.

Em face do exposto, solicito aos Nobres Edis que o presente Projeto seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 18 dias do mês de março de 2019

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE  
Prefeito Municipal.